DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7645/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7683/2014
PROTOCOLO	:	1493918
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	:	RONEY ABADIO CÂNDIDO DIAS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
COMPROMITENTES	:	1-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 2-PROFARMA SPECIALTY S.A
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos sobre o exame da formalização dos **1º**e **2º Termos Aditivos** (peças 25 e 27) à **Ata de Registro de Preços nº 036/2014** (peça 19, fls. 536-551).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-5785/2014* (peça 23, fls. 561-564) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Eletrônico nº 13/2014* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 036/2014*.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos básicos, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04, fls. 17-44).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"*, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O *1º Termo Aditivo* (peça 25, fls. 612) teve como objeto a substituição da denominação da empresa PRODIET FARMACÊUTICA S.A. para PROFARMA SPECIALTY S.A., permanecendo o mesmo CNPJ: 81.887.838/0006-55.

O *2º Termo Aditivo* (peça 27, fls. 633) objetivou o cancelamento do lote 02 da Ata de Registro de Preços em virtude de descontinuidade do produto. Lote a ser cancelado é o 02 no qual especifica o medicamento Albendazol 400mg, cápsula ou comprimido ou drágea.

Após cumprir as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-19679/2015** - (peça 45, fls. 670-673).

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, divergindo do entendimento do Corpo Técnico exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14178/2016** (peça 50, fls. 678), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Eletrônico nº 13/2014* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 036/2014* foram objeto de análise, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-5785/2014* (peça 23, fls. 561-564) que decidiu pela *legalidade* e *regularidade* de tais atos.

Os *1º e 2º Termos Aditivos* (fls. 612 e 633) foram formalizados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, o *1º Termo Aditivo* (peça 25, fls. 612) visa à substituição da denominação da empresa PRODIET FARMACÊUTICA S.A. para PROFARMA SPECIALTY S.A., permanecendo o mesmo CNPJ: 81.887.838/0006-55.

O *2º Termo Aditivo* (peça 27, fls. 633) objetivou o cancelamento do lote 02 da Ata de Registro de Preços em virtude de descontinuidade do produto. Lote a ser cancelado é o 02 no qual especifica o medicamento Albendazol 400mg, cápsula ou comprimido ou

drágea.

Desta forma, a Equipe Técnica, após análise dos autos, conclui pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase nos seguintes termos: (peça 45, fls. 672)

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos à Ata de Registro de Preços nº 36/2014** celebrado entre **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) **e as empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ nº 67.729.178/0004-91) **e Profarma Specialty S.A** (CNPJ nº 81.887.838/0006-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal."

O d. Ministério Público de Contas, partilhando do entendimento do Corpo Técnico, pugna pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos à presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção - (peça 50, fls. 678), *in verbis*:

> "Entende-se que a documentação pertinente aos ditos aditivos foi elaborada em conformidade com as normas regimentais e legais que norteiam a Administração Pública.
> A Equipe Técnica emitiu análise conclusiva, pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 01 e n. 02 à Ata de Registro de Preços n. 36/2014.
> **Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos em apreço**".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, os 1º e 2º Termos Aditivos foram formalizados em consonância com o disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, merecendo, pois, a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 036/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e a Empresa **Prodiet Farmacêutica S/A,**

CNPJ/MF n.º 81.887.838/0006-55, representada pela Senhora Vanessa Vicente Zubko, CPF/MF omisso, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 036/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e a Empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda,** CNPJ/MF n.º 67.729.178/0004-91, representada pela Senhora Alessandra Fernanda Rigo, CPF/MF n.º 369.371.578-51, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações desta Ata derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator